



MINUTA DO CONTRATO 24IN10070101

Na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor [REDACTED], como Primeira Outorgante ou a entidade adjudicante,

e

TAKE THE WIND, S.A. com sede social em Edifício Take The Wind, Quinta da Portela Lote V2.2, 3030 481 - Coimbra, [REDACTED]

[REDACTED], ambos com domicílio profissional em Edifício Take The Wind, Quinta da Portela Lote V2.2, 3030 481 - Coimbra, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

“Aquisição de plataforma de ensino médico para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa”

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 29/11/2024, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2407000490 de 26/11/2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 18/12/2024, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2407000490_PAD de 11/12/2024.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 18/12/2024, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2407000490_PAD de 11/12/2024.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2024, 2025 e 2026 com o nº 4072400536, na rubrica D.02.02.20.AOC0, fonte de financiamento 311 e compromisso n.º 5072401112.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de plataforma de ensino médico para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa nos termos do disposto no art.º 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP)
2. O valor contratual do procedimento é de **97.500,00€** (noventa e sete mil e quinhentos mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O presente contrato;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
 - d) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura mantendo-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, até ao máximo de 2 (duas) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

Clausula 4.ª

Obrigação de pontual e integral execução do contrato

3. O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a cumprir as prestações que

resultem da proposta apresentada, observando as exigências do contrato.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.
5. Nas prestações contratadas, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os seus conhecimentos técnicos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de serviços identificados na Cláusula 1.ª e no Anexo A do presente contrato, sob a direção e fiscalização do Primeiro Outorgante, sem prejuízo da autonomia técnica do Segundo Outorgante.
2. Decorrem igualmente, para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos de trabalho necessários para o fornecimento dos serviços contratados;
 - b) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços e a finalidade a que os bens ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções das unidades do Primeiro Outorgante assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - c) Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
 - d) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelo Primeiro Outorgante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que estas entendam necessário.
3. Os serviços que constituem o objeto do contrato são desenvolvidos pelos colaboradores do Segundo Outorgante com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente à entidade Adjudicante e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho.
4. O fornecimento objeto do contrato a celebrar deve ser executado nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a indicar pormenorizadamente pelo Primeiro Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante monitorizará em contínuo a prestação de serviços, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do presente contrato.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem empregados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.

Cláusula 7.ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços tem lugar na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028, Lisboa.

Clausula 8.ª

Garantia técnica

O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, a execução de todos os serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas no Anexo A ao presente contrato ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

Clausula 9.ª

Organização e meios do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do contrato todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. No caso de o Primeiro Outorgante verificar que os meios utilizados pelo Segundo Outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. O Primeiro Outorgante pode ordenar ao Segundo Outorgante que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.
4. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a Equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Projeto representa o Segundo Outorgante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que o Primeiro Outorgante entenda formular no âmbito da execução do contrato.
3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
 - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
 - c) Participar, em conjunto com outros representantes do Segundo Outorgante, nas reuniões que sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
 - e) Garantir a resolução de anomalias;
 - f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.
4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do Segundo Outorgante, deve ser previamente submetida à aprovação pelo Primeiro Outorgante.

Clausula 11.ª

Preço Base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **97.500,00€** (noventa e sete mil e quinhentos mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e corresponde ao preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 12.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) anualmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 dias após o início da prestação de serviços pelo prestador ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo Primeiro Outorgante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Segundo Outorgante, devendo, no entanto, o Primeiro Outorgante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. A(s) fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número de Contrato e número de compromisso;
 - b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Segundo Outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.
8. De acordo com Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro, juntamente com o Decreto-Lei 14A/2020, de 7 de abril, salvo as devidas exceções, as faturas deverão ser enviadas obrigatoriamente através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (feap.gov.pt). O envio de faturas por outros meios só será aceite caso se verifique alguma das exceções previstas nos normativos legais mencionados anteriormente. Neste caso as faturas, deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico, financeira@medicina.ulisboa.pt.

Clausula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato [REDACTED] Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos, e nas suas faltas ou impedimentos, pelo gestor substituto [REDACTED] Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos, designados pelo Primeira Outorgante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Segundo Outorgante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo Outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Clausula 14.ª

Modificação objetiva do contrato

Fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Segundo Outorgante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Outorgante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização prévia do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Primeiro Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo Segundo Outorgante depende de autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Primeiro Outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação objeto do contrato superior a 4 dias ou declaração escrita do prestador de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos

previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos ex vi do artigo 449.º do mesmo Código.

Clausula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços legais de cada uma das partes identificados na primeira parte do contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o Segundo Outorgante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do Primeiro Outorgante, salvo nas situações previstas no presente contrato.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados

De acordo com o Anexo C do caderno de encargos.

Clausula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Características, especificações e requisitos técnicos

As especificações técnicas são as constantes no Anexo A ao presente contrato.

Cláusula 26.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato o Anexo A – Especificações Técnicas.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assinado por: [Redacted]
Data: 2024.12.27 15:43:54 +0000

[Redacted]

O Primeiro Outorgante

Assinado [Redacted]
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Conforme o artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina e a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
Data: 27-12-2024 16:22:24

O Segundo Outorgante

Assinado por: [Redacted]
Data: 2024.12.27 15:32:37+00'00'

[Redacted]



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA

ANEXO A

Especificações Técnicas

A plataforma de ensino médico deverá ter como mínimo, as seguintes características:

- Disponibilização de treino médico nas especialidades: Princípios Fundamentais de Medicina,

- Cardiologia e cirurgia vascular, Sistema nervoso, Medicina Interna, obstetrícia e pediatria;
- Possibilidade de escolha de >70 casos de paciente virtual numa biblioteca ampla de casos (<1200 casos disponíveis);
 - Acessos para mínimo de 1000 utilizadores (docentes e alunos FMUL);
 - Ambientes de simulação disponíveis: Pré-hospitalar (rua, casa, ambulância), Sala de Emergência, Internamento e Consultório Médico;
 - Linguagem da plataforma em português e inglês;
 - Casos com possibilidade de fazer anamnese, exame físico, exames complementares de diagnóstico e tratamento;
 - Realização de intervenções clínicas, solicitação de exames complementares de diagnóstico dinâmicos, opções terapêuticas e reavaliação contínua do paciente;
 - A resposta fisiológica e as alterações do paciente são apresentadas em tempo real, conforme as ações executadas pelo estudante;
 - Possibilidade de ocorrência de erros clínicos e observação imediata de suas consequências no estado do paciente;
 - Cenários para exames OSCE;
 - Assistente de Inteligência Artificial para o aprimoramento do pensamento crítico e da tomada de decisão clínica;
 - Feedback sobre a escolha do diagnóstico;
 - Feedback imediato pós-simulação, com a análise detalhada e personalizada do desempenho do Estudante;
 - Sistema de gestão de aprendizagem.